



INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

**Formulários
ANEXO R**

162) AS SOMAS DOS VALORES DECLARADOS PARA O CONJUNTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ANEXO R DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspectiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados neste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados nos Anexos A ou I (se EIRL).

163) A SEDE DA EMPRESA DEVE SER CONSIDERADA COMO UM ESTABELECIMENTO?

Sim. No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos no território nacional a indicar deve ser igual a um.

164) SE A EMPRESA POSSUIR APENAS UM ESTABELECIMENTO, COINCIDENTE COM A SEDE, TEM DE PREENCHER O ANEXO R?

Sim, mas apenas os Campos 1 a 15 do Quadro 04.

165) A EMPRESA TEM X ESTABELECIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL. O QUADRO 04 DO ANEXO R DEVE SER PREENCHIDO QUANTAS VEZES?

Este quadro deve ser preenchido X vezes, uma por cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

166) A EMPRESA TEM X ESTABELECIMENTOS NO ESTRANGEIRO. O QUADRO 05 DO ANEXO R DEVE SER PREENCHIDO QUANTAS VEZES?

Este quadro deve ser preenchido apenas uma vez, mas os valores nele registados devem resultar da agregação dos valores individuais dos X estabelecimentos localizados no estrangeiro e identificados no Campo 2 do Quadro 03 desse anexo.

167) A SOMA DO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DURANTE O ANO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DEVE SER IGUAL AO NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim, a referida soma deve coincidir com o valor inscrito no Campo A0417 da Nota 7 do Quadro 05 do Anexo A ou com o campo I412 do Quadro 12 do Anexo I (se EIRL).

168) COMO DEVO ATRIBUIR O CÓDIGO DE CAE REV. 3 PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS?

No conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento, deve atribuir o código da actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas por este. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

169) COMO IDENTIFICO O CÓDIGO DE CAE REV.3 DA ACTIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL DESENVOLVIDA NO ESTABELECIMENTO?

Deve ser identificado, indicando um **código da tabela de CAE Rev.3.**

Para mais informação sobre os códigos de CAE Rev.3 pode consultar o site do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm>

170) PODEM EXISTIR ESTABELECIMENTOS SEM PESSOAS AO SERVIÇO DA

PERGUNTAS & RESPOSTAS

EMPRESA?

Sim. Um exemplo é o caso dos estabelecimentos em que o pessoal que trabalha nesse estabelecimento é remunerado por outra empresa. Outro caso pode ser o de uma empresa que detém um armazém com uma localização geográfica independente não existir ninguém a trabalhar nesse armazém.

171) NO CASO DA EMPRESA ENTREGAR O ANEXO A, A SOMA DOS VALORES POR ESTABELECIMENTO DECLARADOS NO ANEXO R, NAS RUBRICAS “AUMENTOS DE IMOBILIZADO CORPÓREO” E “AUMENTOS EM EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES” DEVEM COINCIDIR COM OS VALORES TOTAIS DA EMPRESA?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspectiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados no anexo R, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados na Nota 10 do Quadro 05 do Anexo A, na coluna “Aumentos” para cada uma das respectivas rubricas.

172) NO QUADRO 04 DO ANEXO R, COMO PREENCHO O CAMPO 13 – NÚMERO DE ORDEM DO ESTABELECIMENTO?

No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos no território nacional a indicar deve ser igual a um e o n.º de ordem do estabelecimento a inscrever deve ser o valor um.

No caso da empresa possuir mais do que um estabelecimento no território nacional, ao estabelecimento sede deve ser atribuído o número de ordem igual a um e aos restantes estabelecimentos o número de ordem a atribuir deve ser 2, 3, 4, ... dependendo do número de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional.

O N.º de ordem atribuído deve ser mantido em futuras IES. Nestas, se o estabelecimento em causa cessar a actividade, não deve voltar a utilizar o número de ordem que lhe estava atribuído em novos estabelecimentos. A estes deve ser atribuído o número de ordem imediatamente a seguir ao do último número atribuído.
